POLITÉCNICO DE PORTALEGRE
Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

Normas regulamentares dos segundos ciclos de estudo (mestrados) conferentes de habilitação profissional para a docência

ARTIGO 1.º
Introdução

As presentes normas aplicam-se aos segundos ciclos de estudos (mestrados) conferentes de habilitação profissional para a docência da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Portalegre (ESECS-IPP) e visam dar cumprimento ao artigo 26.º do Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto e ao exposto no Decreto-Lei nº 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro.

ARTIGO 2.º
Objetivos

1. Os ciclos de estudos conferentes de habilitação profissional para a docência visam a prossecução das aprendizagens exigidas para o desempenho docente na educação pré-escolar e nos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro.

2. Os ciclos de estudos que visam a aquisição de habilitação profissional para a docência têm como referenciais: os princípios gerais constantes do n.º 1 do artigo 33.º da Lei de Bases do Sistema Educativo; a Lei Quadro da Educação Pré-escolar n.º 5/1997; as Orientações pedagógicas para a creche; as Orientações curriculares para a educação pré-escolar e matrizes curriculares do ensino básico; as Aprendizagens essenciais; O Perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória; os diferentes referenciais provindos da tutela ministerial; e as orientações gerais de política educativa.

ARTIGO 3.º
Ciclos de estudos e planos de estudos

1. A estrutura organizativa dos ciclos de estudos procura responder às exigências de diferentes diplomas legais, designadamente o Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro, bem como às linhas orientadoras presentes no documento "Implementação das Diretivas de Bolonha – Modelo de Formação" aprovado pelo então Conselho Científico.

1.1. De acordo com estas orientações, a distribuição das unidades curriculares (UC), ao longo dos semestres, respeita a sequência e a complexidade das diferentes problemáticas a estudar.

2. Os diplomas e cartas de curso são emitidas nos termos e nos prazos fixados pelo IPP.

ARTIGO 4.º
Candidatura, vagas, seleção e seriação

1. As condições gerais de acesso e ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, artigo 17 º, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro, artigos 17.º, 18.º e 18.º A.

1.1. O Conselho Técnico-Científico (CTC) da ESECS-IPP aprova as regras específicas para o ingresso no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação, o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura.

1.2. O CTC verifica, para o efeito de ingresso em cada ciclo de estudos, ao abrigo do número 2, alínea b) do Artigo 18.º, se a formação de cada candidato/a satisfaz, quantitativa e qualitativamente, os créditos mínimos de formação fixados para cada uma das especialidades constante do Anexo do Decreto-Lei n.º 9-A/2025, e aprova, um plano de formação de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

1.3. Podem candidatar-se, condicionalmente, os/as estudantes que não tenham concluído o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica, desde que reúnam as condições para obtenção do grau na época especial de exames do ano letivo a que pretendem candidatar-se.

2. Sobre as condições específicas de reingresso estabelecidas nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 18.º-A, do Decreto-Lei n.º 9-A/2025, o CTC define os planos personalizados de reingresso adaptados aos perfis dos/das estudantes, tendo em consideração a experiência adquirida e comprovada, as UC realizadas e as que tenham de ser concluídas.

3. Após parecer favorável do CTC, é fixado o número máximo de vagas e mínimo de inscrições, bem como os prazos de candidatura, seleção e seriação, afixação dos resultados, reclamação, decisão sobre reclamações, matrícula e inscrição.

3.1. Incumbe ao Júri nomeado, do qual fazem parte a Coordenação do ciclo de estudos e/ou outros/as professores/as nomeados/as pelo CTC, a aplicação dos critérios de seleção e seriação dos/as candidatos/as.

3.2. Os/As candidatos/as são selecionados/as e seriados/as de acordo com os seguintes critérios:

a) verificação e aprovação no domínio oral e escrito da língua portuguesa e no domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica por meio de qualquer metodologia prevista no artigo 17º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9-A/2025.

b) avaliação curricular, do ponto de vista académico e profissional.

c) O Júri poderá solicitar aos/às candidatos/as o fornecimento de informações ou documentos complementares. Da seleção e seriação efetuada não cabe recurso, exceto quando se verifique vício de forma.

ARTIGO 5.º
Coordenação

1. O ciclo de estudos é coordenado por uma Coordenação de Curso constituída por dois/duas professores/as representantes de áreas científico-pedagógicas presentes no curso e interveniente(s) no curso.

1.1. Entre outras funções que se revelem necessárias ao bom funcionamento do ciclo de estudos, compete à Coordenação de Curso zelar pelo cumprimento das presentes normas regulamentares e submeter aos órgãos competentes as questões que estejam previstas nas suas competências.

1.2. São também funções da Coordenação de Curso organizar e coordenar o funcionamento da Prática de Ensino Supervisionada (PES), incluindo o ato público de defesa do Relatório Final (RF) desta componente curricular.

ARTIGO 6.º
Matrícula, inscrição e propinas

1. Matrícula é o ato pelo qual o/a estudante ingressa em qualquer dos cursos da ESECS-IPP, contudo, por si só, a matrícula não dá direito à frequência das aulas, sendo necessário proceder à inscrição anual nas UC que pretenda realizar.

1.1. Os/As estudantes validamente matriculados no curso de mestrado pagam uma taxa de frequência uniforme, designada por propina.

ARTIGO 7.º
Condições de funcionamento

1. As condições gerais de funcionamento dos ciclos de estudos, nomeadamente, duração do ano letivo e ECTS, horas e formas de trabalho dos/as estudantes, participação, frequência e aprovação nas UC, são as que a seguir se estabelecem:

a) o horário semanal curricular é elaborado semestralmente e é divulgado até 48 horas antes do início das atividades letivas, por afixação em local público no edifício principal da ESECS-IPP e/ou por publicação na sua página eletrónica;
b) as UC não são sujeitas a regime de frequência mínima obrigatória, excetuando as incluídas na componente de PES, nas quais os/as estudantes devem assegurar 90% de assiduidade;

c) para efeitos de gestão científica e pedagógica dos cursos proceder-se-á, na plataforma institucional *Pae* a um registo de presenças dos/das estudantes, em cada UC;

d) os ciclos de estudos funcionam, preferencialmente em horário diurno, de acordo com a acreditação pela A3ES e registo na DGES.

ARTIGO 8.º
Regime de avaliação

1. A avaliação dos/as estudantes rege-se pelo *Regulamento de Aproveitamento dos Estudantes* em vigor na ESECS-IPP, destacando-se que a avaliação terá por base os produtos realizados pelo/a estudante segundo critérios adequados aos objetivos de cada UC.

1.1. Os critérios de avaliação de cada UC serão definidos pelo/a docente responsável pela UC, com base no *Regulamento do Aproveitamento dos Estudantes* em vigor, respeitando as normas e regras emanadas pelos órgãos científico-pedagógicos estatutariamente competentes.

1.2. A avaliação final em cada UC traduzir-se-á numa classificação na escala inteira de 0 a 20 valores e na escala europeia de comparabilidade de classificações. Considera-se aprovado numa determinada UC o/a estudante que obtenha, na avaliação definida para esta, uma classificação não inferior a 10 valores, correspondente à menção "E" na escala europeia de classificações, conforme definido nos artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005.

1.3. O/A estudante que não obtenha aprovação no regime de avaliação explicitado, ou que pretenda obter melhoria de classificação, poderá recorrer à prestação de provas de exame nas épocas em vigor na ESECS-IPP

e estipuladas para os respetivos cursos, mediante inscrição, consoante os casos, com exceção das UC da componente curricular de PES, à qual não se poderão propor a exame.

1.4. A aprovação do/a estudante nas UC de PES está dependente da aprovação no ato público de defesa do RF e traduz-se na atribuição de uma nota quantitativa.

1.5. Na atribuição da classificação final será ponderada a classificação do Desempenho Profissional (DP) do/a estudante durante as UC de PES e a classificação atribuída pelo Júri no ato público de defesa do RF.

1.6. A decisão de aprovação nas UC de PES depende da avaliação do nível de preparação dos/as estudantes para satisfazer, de modo integrado, o conjunto das exigências do desempenho docente.

1.7. A avaliação dos/as estudante(s) na PES é realizada pelo(s) docente(s) da ESECS-IPP responsável(eis) pela(s) UC de PES. Esta avaliação pondera a informação prestada pelos docentes orientadores/supervisores da ESECS-IPP intervenientes e pelo orientador cooperante, através de um relatório escrito, de apreciação qualitativa, sobre o DP do/a estudante.

1.8. No decorrer da componente prática, os/as docentes responsáveis, orientadores/supervisores da ESECS-IPP e os cooperantes designados vão informando os/as estudantes da apreciação qualitativa que vai sendo feita sobre o seu DP, de modo a que essa informação contribua para melhorar a sua prestação.

1.9. Para efeitos do cálculo da classificação final de cada UC de PES será utilizada a seguinte fórmula:

Classificação final = (3DP + 2RF)/5

1.10. Caso o/a estudante tenha obtido dispensa de uma (ou mais) UC que integram a PES:

a) por creditação de estágio/disciplina/unidade curricular integrado em curso superior aplica-se a fórmula anterior, fazendo corresponder à classificação do DP a nota final do respetivo estágio/disciplina/unidade curricular creditado;

b) por creditação da experiência profissional, a classificação final dessa(s) UC dependerá apenas da classificação atribuída pelo Júri no ato público de defesa do RF.

1.11. A classificação final de cada UC da PES, independentemente do semestre em que decorra, só será atribuída após o ato público de defesa do RF, em resultado da aplicação da fórmula estipulada em 1.9.

1.12. As UC da componente de PES dos semestres anteriores constituem precedência para as UC da componente de PES dos semestres subsequentes.

2. O/A estudante transita para o 2.º ano quando tenha obtido um total de 40 (quarenta) ECTS do 1.º ano.

ARTIGO 9.º
Relatório Final de Estágio

1. A Coordenação de Curso designará o/a responsável pela orientação do RF de cada estudante.

1.1 A orientação do RF deve ser assegurada por um docente com o grau de doutor ou com o título de especialista ou investigador de reconhecido mérito na área específica do RF.

1.2 Sempre que se justifique, pode admitir-se o regime de coorientação do RF, até um máximo de dois orientadores, devendo um destes elementos integrar a equipa de orientação/supervisão da PES. A orientação do RF pode ainda ser assegurada por um docente interno e outro externo, neste caso sendo o docente interno primeiro orientador.

2. O RF deve conter, além dos aspetos formais usuais nestes documentos:

a) a apresentação de investigação sobre um problema relevante, preferencialmente identificado num dos contextos cooperantes ou com relevância para a prática da docência, sustentado na bibliografia de referência e em dados resultantes da pesquisa empírica desenvolvida, associada a procedimentos de investigação-ação ou, caso se justifique e devidamente fundamentado, a procedimentos de estudo de caso;

b) a apresentação de experiências de ensino-aprendizagem realizadas no contexto onde ocorre a investigação a reportar no RF, não dispensando uma reflexão crítica global da PES.

2.1. As componentes indicadas no número anterior deverão apresentar sensivelmente as mesmas dimensões.

3. O RF deverá ainda:

a) traduzir de maneira clara e sucinta o trabalho realizado, com texto em língua portuguesa, em número de páginas compreendido entre 75 e 120, incluindo bibliografia e excluindo capa, subcapa e anexos.

b) ser estruturado de acordo com as normas de organização, formatação, citação e referenciação constantes do Manual para Elaboração de Trabalhos Académicos e/ou Científicos em vigor na ESECS.

4. O RF deve ser entregue no final do último semestre do ciclo de estudos, ou num prazo máximo de 90 dias após o término da última UC de PES.

4.1. No cumprimento do prazo estabelecido no ponto anterior, com um parecer do/a Orientador/a favorável à apresentação e apreciação do RF, o/a estudante entregará nos Serviços Académicos da ESECS-IPP um exemplar em *pen drive*. O/A estudante entregará, até quinze dias úteis depois da defesa do RF, um exemplar em *pen drive* com o seu conteúdo integral em formato pdf, devendo identificar nas páginas preliminares os elementos do Júri e incluir eventuais sugestões que forem feitas pelo Júri durante o ato de defesa pública.

5. A Coordenação do mestrado, após a entrega do RF, num prazo de 20 dias diligenciará a constituição de um Júri composto por três membros. O Júri é composto pelo/a Presidente do CTC, ou por um/a professor/a doutorado/a por ele designado, que preside; pelo/a arguente e pelo/a orientador/a.

5.1. Os membros do Júri devem ser docentes com o grau de doutor, ou com o título de especialista ou investigadores de reconhecido mérito nas áreas científicas em discussão no RF, que exerçam na ESECS-IPP ou em outras instituições de ensino superior, preferencialmente na área da formação de educadores e de professores.

6. As deliberações do Júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Das reuniões do Júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do Júri.

7. O ato público de defesa e atribuição da classificação do RF deverá ter lugar até 30 dias após a nomeação do Júri. A prova de defesa pública, que não deve ultrapassar sessenta minutos, consiste na exposição pública e oral, pelo/a estudante, do conteúdo do RF e na sequente arguição a cargo do professor designado para o efeito. O/A presidente do júri pode, se assim o entender, fazer um comentário final sobre o RF e a prova pública, não devendo, por tal comentário, ultrapassar os limites de tempo fixados.

8. A prova de defesa decorrerá, preferencialmente, em modalidade presencial, mas poderá, quando tal se justifique, decorrer a distância.

9. Após a sessão de deliberação, o Júri comunica ao/à estudante e aos Serviços Académicos a classificação atribuída.

ARTIGO 10.º
Concessão do grau de mestre

1. O grau de mestre é conferido ao/à estudante que obtenha, cumulativamente, aprovação:

a) em todas as UC que integram o plano de estudos do curso;

b) no ato público de defesa do RF.

ARTIGO 11.º
Classificação final

1. Ao grau de mestre é atribuída a classificação final que resulta da média das classificações obtidas nas UC que integram o curso, devidamente ponderadas pelos respetivos ECTS, e expressa no intervalo de dez a vinte da

escala numérica inteira de zero a vinte, bem como no seu equivalente na escala europeia de compatibilidade de classificações.

2. Enquanto não se atingir uma dimensão da amostra de 100 diplomados/as, não sendo possível aplicar a escala europeia de comparabilidade de classificações (de A a E), aquela escala é substituída pela menção do número de ordem da classificação do diploma no ano letivo em causa e do número de diplomados nesse ano. Assim que se atingir a dimensão mínima de 100 diplomados/as, para efeitos de determinação das cinco classes (de A a E) da escala europeia de comparabilidade de classificações, considera-se a distribuição das classificações finais no conjunto do número mínimo de anos letivos que permite obter aquela amostra, devendo aquele número conter, pelo menos, os três anos mais recentes.

ARTIGO 12.º

Disposições finais

1. As dúvidas e os casos omissos serão apreciados e decididos pela Coordenação de Curso, em colaboração com o CTC e/ou com o Conselho Pedagógico, ou, quando julgado conveniente, pela Direção da Escola.

2. As presentes normas regulamentares podem ser revistas anualmente ou sempre que se justificar a sua revisão e entram em vigor após a sua aprovação.

Aprovado em reunião de CTC, de 28 de novembro de 2025.